

São Paulo, 10 de julho de 2012

Dra. Rafaela Ferreira Mingatto
Gerência Jurídica

Estamos entregando a documentação referente a contratação de empresa especializada para a disponibilização de plataforma tecnológica de comércio eletrônico denominada PALTAFORMA BIONEXO para o Hospital Geral do Grajaú e outra Unidade do IRSSL – Unidade de Reabilitação Lucy Montoro de Mogi Mirim.

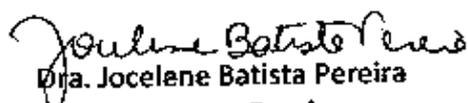
Encaminhamos em anexo:

- 1) Minuta de contrato padrão da empresa para análise e parecer.
- 2) Documentação da empresa Bionexo do Brasil S/A.

O Hospital Geral do Grajaú, já utiliza da Plataforma Bionexo para realizar suas compras de materiais e medicamentos desde 15 de julho de 2008. Em 01 de janeiro de 2012, quando o Instituto de Responsabilidade Social Sírio Libanês firmou contrato com a Secretaria Estadual da Saúde para a gestão do Hospital Geral do Grajaú, a Associação Congregação de Santa Catarina, antiga gestora do HGG, cedeu e transferiu os direitos e obrigações do contrato firmado com a empresa Bionexo do Brasil S/A para a utilização dos serviços da plataforma tecnológica Bionexo.

Como esta plataforma será utilizada em todas as Unidades do IRSSL, estaremos firmando contrato com a empresa Bionexo do Brasil S/A, a partir de 13 de julho de 2012, para esta prestação de serviços, com o valor fixo mensal de R\$ 2.606,56 (dois mil seiscentos e seis reais e cinquenta e seis centavos) acrescido do ISS do Município de São Paulo, 5% (cinco por cento), sendo que o valor a ser pago mensalmente nos próximos 12 (doze) meses do contrato é de R\$ 2.736,89 (dois mil setecentos e trinta e seis reais e oitenta e nove centavos).

Agradeço a constante colaboração e estamos a disposição para qualquer esclarecimento.


Dra. Jocelene Batista Pereira
Diretora Geral
IRSSL - Hospital Geral do Grajaú



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA, estabelecida Avenida Paulista, 200 – Bela Vista – Estado de São Paulo, inscrito no CPF/CNPJ sob nº 60.922.168/0033.63, nº de Inscrição Estadual ISENTO, neste ato por seu (s) representante (s) Legal (is) infra-assinado (s), na qualidade de Cedente e doravante denominada;

INSTITUTO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL SÍRIO LIBANÊS, estabelecida na Rua Francisco Octávio Pacca, 180 – Parque das Nações – estado de São Paulo, inscrito no CPF/CNPJ sob nº 09.538.688/0005-66, Inscrição Estadual nº ISENTO, neste ato por seu (s) representante (s) Legal (is) infra-assinado (s), na qualidade de Cessionária e doravante assim denominada;

BIONEXO DO BRASIL LTDA, com sede social à Avenida Luis Carlos Berrini, nº 936, 12º andar – Cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 04.069.709/0001-02, neste ato representada por seu representante legal assinado, na qualidade de Interveniente – Anuente e doravante assim designada; em as partes entre si, por justas e contratadas, as cláusulas e condições que se seguem:

– Constituí objeto do presente instrumento a cessão e transferência pela Cedente à Cessionária, de forma imediata e gratuita, de todos os direitos e obrigações decorrentes do Instrumento Particular de Compromisso de utilização dos serviços da Plataforma Tecnológica Bionexo, firmado em 15 de Julho de 2008, com o Interveniente Anuente.

– O presente instrumento não cede ou transfere débitos da Cedente à cessionária, decorrentes dos serviços da Plataforma Eletrônica Bionexo pela Interveniente Anuente, em data anterior à assinatura deste instrumento.

Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 01 de janeiro de 2012.

[Assinatura]
ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA
Superintendente Executivo
Instituto de Resp. Social SÍRIO LIBANÊS

INSTITUTO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL SÍRIO LIBANÊS

BIONEXO DO BRASIL LTDA

[Assinatura]
Diretor de Operações
Bionexo do Brasil Ltda

Testemunhas:

[Assinatura]
Nome: FERNANDA P.F. OSMO
RG: 13.046.900-8

[Assinatura]
Nome: FELIPE TAVARES ISMERIM
RG: 53.540.070-6
CPF: 020.425.025-02

Assessoria Jurídica
Inst. Resp. Soc. Sírio Libanês



CONTRATO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE PLATAFORMA TECNOLÓGICA

Pelo presente instrumento, de um lado:

BIONEXO DO BRASIL S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.069.709/0001-02, com sede à Av. Luís Carlos Berrini nº 936, 7º andar, conj.71, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada **BIONEXO**;

e

de outro lado:

INSTITUTO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL SÍRIO LIBANÊS, inscrito no CNPJ sob o nº 09.538.688/0005-66, situado na Cidade de São Paulo, localizado na Rua Francisco Octávio Pacca, nº 180, Parque das Nações, Estado de São Paulo, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, na qualidade de organização Social de Saúde e co-gestora do **HOSPITAL GERAL DO GRAJAU**, doravante denominado **HOSPITAL**.

CONSIDERANDO QUE o **HOSPITAL** necessita realizar suas compras de medicamentos, materiais médicos hospitalares e outros insumos,

CONSIDERANDO QUE a **BIONEXO** possui uma plataforma de comércio eletrônico denominada **PLATAFORMA BIONEXO**, que, dentre outras finalidades, permite a realização, sem a sua intervenção, de negócios entre hospitais, clínicas, laboratórios e fornecedores de medicamentos, materiais médicos, hospitalares e outros insumos no território nacional.

RESOLVEM, de comum acordo, celebrar o presente Instrumento Particular para Disponibilização de Plataforma Tecnológica, a ser regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1. DEFINIÇÕES

1.1. CLIENTES - Redes de hospitais e/ou hospitais, clínicas, públicos ou privados, municipais, estaduais, federais e universitários e operadores de planos de saúde que contratam o serviço oferecido pela **BIONEXO**.

1.2. FORNECEDORES – Empresas cadastradas na PLATAFORMA BIONEXO, que acessam as cotações do CLIENTE.

1.3. USUÁRIOS - Cada pessoa que, indicada e autorizada pelo CLIENTE através de identificação exclusiva e senha, poderá utilizar os serviços de que trata o presente contrato.

1.4. PLATAFORMA BIONEXO – significa o ambiente eletrônico, acessado através da Internet, com a finalidade de possibilitar o comércio eletrônico entre os Clientes e Fornecedores, diretamente entre si, sem a intervenção da BIONEXO.

1.5. CUSTOMIZAÇÃO DA PLATAFORMA: é o desenvolvimento pela BIONEXO de uma funcionalidade não integrante da PLATAFORMA BIONEXO, para atender uma demanda específica do CLIENTE.

2. OBJETO

2.1. Este Contrato tem por objeto a disponibilização da PLATAFORMA BIONEXO para o HOSPITAL.

Parágrafo Único: A disponibilização será feita apenas para as seguintes unidades do HOSPITAL, abaixo relacionadas:

2.1.a. UNIDADE HOSPITAL GERAL DO GRAJAU - CNPJ: 09.538.688/0005-66

2.1.b. UNIDADE DE REABILITAÇÃO LUCY MONTORO - CNPJ: 09.538.688/0001-32. Para esta unidade compradora será utilizado, na Plataforma BIONEXO, o CNPJ da Matriz até a obtenção do CNPJ correspondente.

3. OBRIGAÇÕES DA BIONEXO

3.1. São obrigações da BIONEXO:

3.1.1. Assegurar, dentro das condições técnicas da Internet e das telecomunicações, que o HOSPITAL receberá os serviços contratados.

3.1.2. Manter a PLATAFORMA BIONEXO com FORNECEDORES habilitados e treinados.

3.1.3. Acompanhar todo o processo de inclusão dos fornecedores do HOSPITAL, no modelo eletrônico, oferecendo treinamento a fornecedores de forma a explicar a nova metodologia.

3.1.4. Transferir para a PLATAFORMA BIONEXO e disponibilizar o cadastro de medicamentos do HOSPITAL.

3.1.5. Apresentar relatório ao final da primeira compra, indicando as vantagens, oportunidades de melhoria e eventuais ganhos do processo de compras.

3.2. A BIONEXO não será responsabilizada por:

3.2.1. Contratar o serviço de acesso à Internet para o HOSPITAL;

3.2.2. Interrupções no acesso ou uso contínuo da PLATAFORMA BIONEXO, causadas por motivos técnicos ou falhas dos meios de Telecomunicação, Internet e/ou Programas de Software usados pelo HOSPITAL e seus respectivos USUÁRIOS, bem como no caso de queda de fornecimento de serviço causada por terceiros, concessionária de eletricidade ou telecomunicações ou falhas em componentes de comunicação.

3.2.3. Uso indevido das informações disponibilizadas, por qualquer USUÁRIO, através da PLATAFORMA BIONEXO;

3.2.4. Qualquer informação alimentada por terceiro ou pelo HOSPITAL, que tenha sido recebida ou transmitida através da PLATAFORMA BIONEXO;

3.2.5. Nas transações comerciais no âmbito da PLATAFORMA BIONEXO, pela escolha do FORNECEDOR ou dos produtos, seja quanto ao registro nos órgãos competentes, qualidade, quantidade, procedência, garantias, ou por quaisquer outras questões envolvendo negociações efetuadas na PLATAFORMA BIONEXO entre o HOSPITAL e o FORNECEDOR;

3.2.6. Obrigações fiscais, trabalhistas, consumeristas ou de qualquer outra natureza, decorrentes das transações originadas na PLATAFORMA BIONEXO, que serão de exclusiva responsabilidade do FORNECEDOR e do HOSPITAL, na forma da legislação vigente.

3.2.7. Qualquer eventual invasão de privacidade nas informações por parte de terceiros, subvertendo os sistemas de segurança.

3.2. 8. O HOSPITAL declara que conhece o risco estipulado acima e se compromete a somente fornecer informações estritamente necessárias para os negócios previstos no objeto deste contrato e não fornecer quaisquer informações sobre dados pessoais e/ou sigilosos.

3.3. A BIONEXO, por mera liberalidade, e como ferramenta de facilitação, poderá disponibilizar ao HOSPITAL cópias digitalizadas de documentos dos FORNECEDORES, desde que estes assim autorizem. Essa disponibilização será precedida de análise pela BIONEXO das informações ou conteúdo apresentados nos documentos. Não obstante a análise pela BIONEXO, os FORNECEDORES são os únicos responsáveis por sua veracidade, validade, idoneidade e legitimidade.

3.3.1. A disponibilização de cópias digitalizadas de documentos, acima referida, não tem por objeto a apresentação dos documentos para os órgãos administrativos e judiciais, mas é feita somente para fins de cadastro dos FORNECEDORES perante o HOSPITAL.

4. OBRIGAÇÕES DO HOSPITAL.

4.1. São obrigações do HOSPITAL.

4.1.1. Manter condições adequadas de infraestrutura tecnológica, para utilização da PLATAFORMA BIONEXO.

4.1.2. Proporcionar à BIONEXO as condições indispensáveis à execução dos serviços objeto deste contrato, prestando-lhe todas as informações necessárias tais como:

4.1.2.a. Código do produto

4.1.2.b. Descrição

4.1.2.c. Apresentação

4.1.2.d. Unidade de medida

4.1.2.e. Marcas homologadas

4.1.2.f. Preço pago na última compra

4.1.2.g. Atuais fornecedores (nome, telefone, e-mail e contato de vendas).

4.1.3. Disponibilizar colaboradores da sua equipe de compras, para realização de treinamento para o uso da PLATAFORMA BIONEXO.

4.1.4. Comunicar aos seus USUÁRIOS sobre os requisitos técnicos de utilização da PLATAFORMA BIONEXO, facultando o acesso aos manuais e informações fornecidas.

4.1.5. Não utilizar o acesso à PLATAFORMA BIONEXO para fins ilícitos ou não autorizados, ainda que tal uso não venha a interferir nas atividades e operações a ele relacionadas.

4.1.6. Notificar, imediatamente, a BIONEXO, através de meio seguro, a respeito de qualquer uso não autorizado. O HOSPITAL será o único responsável pelas operações efetuadas através da senha de seus USUÁRIOS.

4.1.7. Introduzir corretamente as informações para as negociações a serem realizadas na PLATAFORMA BIONEXO.

4.1.8. Os preços informados pelo HOSPITAL na PLATAFORMA BIONEXO, nas operações que cadastrar, deverão incluir todos os tributos incidentes na operação.

4.1.9. Cumprir todas as exigências legais e regulatórias perante aos órgãos sanitários (Federais, Estaduais e Municipais), inclusive no que se refere a sua relação com os fornecedores.

4.1.10. Efetuar os pagamentos dos valores, nos termos da Cláusula 5 deste Contrato.

4.2. Resguardar o uso e divulgação da senha somente a seus USUÁRIOS, informando, por escrito à BIONEXO, os seus dados de operação, inclusão e exclusão de USUÁRIOS e autorizando seus USUÁRIOS a se cadastrarem na PLATAFORMA BIONEXO, de forma a serem habilitados para efetuarem as cotações em observância aos padrões de segurança da informação, responsabilizando-se por todos os atos praticados por estes no uso ou acesso à PLATAFORMA BIONEXO.

4.3. O HOSPITAL deverá fornecer à BIONEXO e manter atualizados os documentos abaixo relacionados, autorizando desde já sua disponibilização para os FORNECEDORES habilitados na PLATAFORMA BIONEXO:

4.3.1. Ficha Cadastral do Hospital.

4.3.2. Última alteração do Contrato, Estatuto Social ou Ata;

4.3.3. Cartão CNPJ;

4.3.4. Alvará de localização da prefeitura

4.3.5. Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária (Estadual ou Municipal)

4.3.6. Certificado de Responsabilidade Técnica;

4.3.7. Autorização especial para compra de medicamentos (com substâncias sujeitas a controle especial), quando necessário.

4.4. Após a implementação da PLATAFORMA BIONEXO será elaborado um termo de conclusão da implementação dos serviços contratados, que deverá ser assinado pelo HOSPITAL e constituirá parte integrante do presente contrato.

5. PREÇOS DOS SERVIÇOS

5.1. Pelos serviços prestados, objeto do presente instrumento, o HOSPITAL pagará a BIONEXO da seguinte forma:

5.1.1. Implementação e Treinamento: Uma taxa de implementação e treinamento no valor já pago pela unidade compradora descrita no objeto deste instrumento.

5.1.2. Licença de uso da plataforma: Parcelas mensais de licença de uso da plataforma, no valor de R\$ 2.606,56 (dois mil, seiscentos e seis reais e cinquenta e seis centavos), a ser pago todo dia 10 (dez), sendo a primeira mensalidade com vencimento em 10/08/2012.

5.1.3. Customização da plataforma: O valor de R\$ 230,00 (Duzentos e trinta reais), por hora trabalhada, efetuada mediante solicitação do serviço aprovado e encaminhado pelo Representante Legal do HOSPITAL.

5.2. Sobre os valores dos serviços será acrescido o ISS da cidade de São Paulo.

5.3. O valor dos serviços será reajustado, anualmente, segundo IGP-M, a contar da data de assinatura do presente instrumento.

5.3.1. O reajuste anual incidirá somente com a variação positiva do índice estabelecido no item 5.3. .

5.4. Sem prejuízo da rescisão por falta de pagamento, nos termos da cláusula anterior, fica estipulada a multa de 2% (dois por cento) em caso de atraso no pagamento das parcelas estipuladas no item 6.1.2, além de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária.

5.5. O HOSPITAL reembolsará a BIONEXO das despesas que esta realizar com a locomoção, alimentação e estadia para a implantação do sistema, prevendo-se, desde já, o mínimo de 2 (dois) técnicos e 3 (três) visitas técnicas, ressaltando estes partirão da cidade de São Paulo.

5.5.1. A hospedagem deverá ser realizada em hotéis de padrão intermediário (3 estrelas) e as viagens deverão ser realizadas em dias úteis com saídas e chegadas dentro do horário comercial.

6. CONFIDENCIALIDADE

6.1. A BIONEXO assegurará, dentro das condições técnicas da Internet e das telecomunicações, a confidencialidade das informações produzidas para a execução do serviço, armazenando a informação ou dado prestado pelo HOSPITAL e respectivos USUÁRIOS em servidores ou meios

magnéticos de alta segurança, adotando medidas para manter a confidencialidade e a segurança de tais informações.

6.2. As informações confidenciais protegidas por este Contrato somente poderão ser divulgadas em caso de atendimento a ordem judicial ou de autoridade administrativa competente, devendo, entretanto, a parte obrigada à divulgação notificar a outra parte com antecedência de 3 (três) dias.

6.3. Todas as informações reveladas por força deste contrato, incluídas, mas não limitadas às informações e conhecimentos revelados pelo uso da PLATAFORMA BIONEXO serão reputadas confidenciais, impondo ao HOSPITAL a guarda e restrição de sua divulgação a pessoas, empregados, administradores, gerentes, diretores, consultores ou terceiros contratados somente na medida do necessário para o uso e acesso em benefício do HOSPITAL e para a finalidade já enunciada neste Contrato.

6.3.1. O HOSPITAL deverá informar previamente sobre o caráter confidencial a seus empregados, prepostos, diretores, administradores, consultores ou advogados ou a qualquer pessoa que acessar a informação ou a PLATAFORMA BIONEXO, ressaltando o dever de uso restrito, de não divulgação e de não concorrência, de qualquer forma, fazendo com que estes assinem um documento comprometendo-se a respeitar os termos deste Contrato, que deverá ser apresentado à BIONEXO, quando por esta requisitado, permanecendo o HOSPITAL responsável por qualquer violação, por parte destes, às obrigações aqui previstas.

6.4. As informações e dados relacionados a produtos, fornecedores, mercado, oferta e demanda de princípios ativos, volumes e valores de transações, entre outras que contribuam para a inteligência de negócios, que vierem a ser fornecidos pelo HOSPITAL durante a execução deste Contrato, terão caráter estritamente comercial e não constituirão informações confidenciais ou privilegiadas, sendo incorporadas à base de dados da PLATAFORMA BIONEXO e passando a ser consideradas de propriedade exclusiva da BIONEXO.

6.5. Qualquer uma das partes poderá defender a violação ou a ameaça de violação das informações confidenciais, inclusive com o concurso de medidas restritivas, bem como poderá exigir a reparação dos danos emergentes da divulgação ou uso indevidamente realizado pela outra parte.

7. PROPRIEDADE INTELECTUAL

7.1. Em decorrência do contrato de disponibilização de plataforma tecnológica, o **HOSPITAL** reconhece que são e/ou serão de propriedade exclusiva da **BIONEXO**, protegíveis por direitos exclusivos de autor, todas as invenções e produtos de trabalho, objeto de patente ou não, que incluirão, mas não se limitarão, também, a ideias, descobertas, inovações e melhorias, relativas ou não, e sem limitação, a produtos e processos, marcas e quaisquer sinais distintivos, informações sigilosas, segredos comerciais, tecnologia e/ou know-how, processos e metodologias e/ou sistemas, criados, concebidos e/ou desenvolvidos pela **BIONEXO** durante a disponibilização para o **HOSPITAL**, sendo direito da **BIONEXO**, a seu exclusivo critério, e sem qualquer obrigação de compensar o **HOSPITAL**, explorar economicamente tais produtos, licenciar e/ou ceder a terceiros os direitos sobre estes, sem qualquer espécie de restrição ou limitação, em especial no que se refere à forma de utilização, exploração, distribuição ou circulação dos produtos criados, concebidos e/ou desenvolvidos pela **BIONEXO** durante e após a disponibilização da **PLATAFORMA BIONEXO** ao **HOSPITAL**. A **PLATAFORMA BIONEXO** e qualquer desenvolvimento, customização ou adaptação nela realizados constituem propriedade exclusiva da **BIONEXO**.

7.1.1. Inclui-se na reserva de direitos acima as informações, bancos de dados tratados ou em estado inicial, informações de mercados, estatísticas, *leads*, relatórios conhecimentos derivados das informações ou banco de dados, ou quaisquer outras informações ou dados que levem à formação de inteligência de mercado, diferencial competitivo ou posição negocial favorecida, sendo de exclusiva propriedade, uso e fruição da **BIONEXO**.

7.2. Fica expressamente proibida a cópia, reprodução ou qualquer tipo de duplicação total ou parcial da **PLATAFORMA BIONEXO**, seja desenvolvendo, customizando ou reprogramando, sem a expressa autorização da **BIONEXO**, bem como, fica vedada a divulgação de quaisquer informações contidas em seus documentos para terceiros, mesmo que sem fim de exploração da concorrência.

7.3. O **HOSPITAL** se obriga a não divulgar, explorar ou utilizar de conhecimentos, informações ou dados originados a partir da execução do presente contrato, a qualquer tempo, mesmo após seu término.

8. VEDAÇÃO DA CONCORRÊNCIA

8.1. O **HOSPITAL** não poderá fazer uso da **PLATAFORMA BIONEXO** para realizar qualquer tipo de concorrência com a **BIONEXO**, de maneira direta ou indireta, isoladamente ou por meio de terceiros, ainda que empregados, diretores, prepostos, advogados ou conselheiros, para

desenvolvimento, aplicação e fornecimento, de qualquer tipo, de produtos similares à PLATAFORMA BIONEXO.

8.2. O HOSPITAL se obriga, também, a não praticar qualquer ato de concorrência desleal, divulgando, explorando ou usando as informações e conhecimentos obtidos através da PLATAFORMA BIONEXO, bem como a agir para evitar a revelação acidental das informações ou conhecimentos obtidos e não se aproveitar, de maneira direta ou indireta, do desenvolvimento do mercado, condições de negociação ou posição mercadológica, criados a partir do uso e do acesso à PLATAFORMA BIONEXO, impondo-se agir dentro dos princípios de preservação dos direitos intelectuais aqui recitados, seja durante a vigência deste Contrato de disponibilização da PLATAFORMA BIONEXO ou a qualquer tempo após o término.

8.2.1. O HOSPITAL é proibido de facilitar, solicitar ou de qualquer maneira contribuir para a realização de engenharia reversa, reengenharia, descompilação ou decomposição do software que compõe a PLATAFORMA BIONEXO, sendo tais atos considerados como desleais e passíveis de sofrerem as sanções estabelecidas neste contrato.

8.3. Para a verificação de concorrência do HOSPITAL com a BIONEXO, nos termos ora enunciados, não é necessária a ocorrência de prejuízo ou dano à BIONEXO, bastando a realização de qualquer conduta potencialmente danosa ou ilícita, autorizando, desde já, a tutela inibitória ou de remoção do ilícito.

8.4. O HOSPITAL, em caso de violação dos deveres de confidencialidade e dos direitos de propriedade intelectual ou no caso de concorrência, sujeita-se ao pagamento à BIONEXO de todos os danos emergentes e lucros cessantes, diretos ou indiretos, sujeitando-se, também, ao pagamento dos mesmos nos casos em que não observar a devida guarda e uso das informações ou conhecimentos protegidas confidenciais.

9. VIGÊNCIA E RESCISÃO

9.1. Este Contrato vigorará por prazo indeterminado podendo ser rescindido por qualquer das partes nas seguintes condições:

9.1.1. Insolvência, dissolução, liquidação, requerimento de recuperação judicial e extrajudicial ou decretação de falência de qualquer das Partes;

9.1.2. Descumprimento de qualquer das cláusulas do presente instrumento, devendo ser concedido prazo para remediação da falta de 30 (trinta) dias contados da notificação do descumprimento;

9.1.3. Atraso de pagamento pelo **HOSPITAL** pelo prazo superior a 30 (trinta) dias;

9.1.4. Sem justificativa, mediante notificação prévia de 90 (noventa) dias.

9.2. A rescisão não extinguirá, afetará ou prejudicará os direitos adquiridos de qualquer das partes que devam subsistir à rescisão. Da mesma maneira não extinguirá, afetará ou prejudicará obrigações ou responsabilidades assumidas anteriormente, especialmente em relação aos valores devidos até a data de rescisão.

9.3 A rescisão acarreta o vencimento antecipado de todas as parcelas vincendas, independentemente de notificação, interpelação, citação ou intimação, devendo o pagamento ser realizado em até 30 (trinta) dias da data de rescisão.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. A qualquer tempo a **BIONEXO** pode adicionar ou modificar os conteúdos da **PLATAFORMA BIONEXO** a seu exclusivo critério, para adaptá-la às mudanças da prestação de serviços, sem prejuízo das obrigações assumidas neste contrato.

10.2. O **HOSPITAL** não poderá ceder ou transferir quaisquer das obrigações ou direitos abrangidos pelo presente contrato sem o consentimento expresso e por escrito da **BIONEXO**.

10.3. O presente contrato obriga as partes e seus sucessores e não será motivo de rescisão a alteração no controle, alienação de estabelecimento, fusão, cisão, incorporação ou qualquer outro evento societário, permanecendo em vigor por seu inteiro teor em relação ao herdeiro ou sucessor da Parte.

10.4. As partes são independentes entre si, não existindo entre elas relação de natureza trabalhista, nem qualquer vínculo entre elas e os empregados ou pessoal da outra parte utilizado na execução deste Contrato.

10.4.1. Cada parte deverá manter indene a outra parte nas reclamações trabalhistas ou demandas de qualquer natureza ajuizadas por ou em virtude de pleito de empregado ou pessoal da outra parte, realizando todos os esforços para promover a exclusão da lide ou arcar com todos os encargos, custas e indenizações porventura decorrentes.

10.5. Este contrato representa o inteiro teor das negociações em relação a seu objeto havidas entre as partes até o momento de sua assinatura, se substituindo a qualquer documento ou acordos preexistentes.

10.6. A tolerância por qualquer uma das partes com relação a qualquer violação do presente Contrato, ou sua omissão no exercício de qualquer direito outorgado pelo mesmo, não será considerada como novação ou renúncia em relação a qualquer violação futura, seja semelhante ou não, ou ao exercício por qualquer uma das partes de qualquer direito futuro conferido por este instrumento.

11. FORO

11.1. Para a solução de conflitos oriundos da execução do presente contrato fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas quaisquer questões ou litígios oriundos do presente Contrato.

E assim, por justas e contratadas, assinam o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as 2 (duas) testemunhas que também o assinam.

São Paulo, 13 de julho de 2012.

BIONEXO DO BRASIL S.A.

INSTITUTO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL SÍRIO LIBANÊS

Testemunhas:

1) _____

Nome:

R.G:

CPF:

2) _____

Nome:

R.G:

CPF:

Jocelene Batista Pereira
Dra. Jocelene Batista Pereira

CRM: 61364

CPF: 629.732.748-16

RG: 8.024.876-7 SSP/PB

São Paulo, 10 de Julho de 2012

À Tecnologia da Informação

A/C Sr. Edmar

Assunto: **JUSTIFICATIVA TÉCNICA BIONEXO**

Segue abaixo as justificativas para contratação dos serviços do portal de compras eletrônicas Bionexo:

Maior abrangência de fornecedores: atualmente o Bionexo é o maior portal de compras eletrônicas voltada para a área da saúde, por consequência, conseguimos atingir um número elevado de empresas por cotação, chegando ultrapassar de 50 participantes para cotações com valores financeiros melhores.

Esta quantidade de participantes por cotação nos dá maior segurança em relação aos valores praticados no mercado.

Mais rapidez e transparência nas compras: como o processo é eletrônico, depois que transferimos o arquivo do sistema MV para o Bionexo, determinamos o prazo de encerramento da cotação. Durante este período conseguimos visualizar as empresas que estão participando da cotação, mas não temos acesso aos valores cotados, preservando a lisura do processo.

Depois de encerrado o período de cotação, os valores dos produtos são dispostos na ordem crescente, cabendo ao comprador analisar se o menor valor está de acordo com a descrição do produto. Se não, o item é comprado do fornecedor seguinte e o comprador insere uma justificativa para o ocorrido.

Situação cadastral dos fornecedores: para participar das cotações, as empresas devem manter um cadastro atualizado no portal. As empresas devem disponibilizar uma

série de documentos, tais como: licença de funcionamento, cartão de CNPJ; contrato social; autorização de funcionamento da ANVISA e certificado de responsabilidade técnica.

Se todos os documentos estiverem em ordem, ao lado dos dados do fornecedor aparecerá um sinal verde. Se houver falta de algum documento importante ou ele estiver vencido, será mostrado um sinal vermelho, o que recomenda que não seja comprado deste fornecedor, ou seja, dar uma atenção maior.

Possibilidade de auditar os processos no portal a qualquer momento: todas as movimentações realizadas no portal ficam registradas. Conformações de pedidos, alterações de preços, prorrogações de período de cotações, entre outros ficam registrados. Isto é um diferencial no momento que se deseja realizar uma consulta ou verificar se o processo foi realizado em conformidade.

Esta plataforma de compras também será utilizada em outras Unidades do Instituto de Responsabilidade Social Sírio Libanês e é possível efetuar compras corporativas, com valores mais vantajosos para todas as Unidades de nossa Instituição.

Pelos motivos apresentados, peço a manutenção do contrato de uso do portal Bidnexo.

Saudações,



Wagner Barreto

Coordenador de Suprimentos

IRSSL – Unidade Hospital Geral do Grajaú

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.069.709/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/09/2000
NOME EMPRESARIAL BIONEXO DO BRASIL LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA		
LOGRADOURO AV ENGENHEIRO LUIZ CARLOS BERRINI	NÚMERO 936	COMPLEMENTO ANDAR 7 CONJ 71 EDIF GRANVILLE
CEP 04.571-000	BAIRRO/DISTRITO BROOKLIN	MUNICÍPIO SAO PAULO
		UF SP
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/09/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **31/08/2012** às **06:46:10** (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

Página: 1/1



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
 Atualize sua página

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E DE TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA BIONEXO DO BRASIL LTDA. EM SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL FECHADO

CNPJ n.º 04.069.709/0001-02
NIRE 35.216.523.728

MAURICIO DE LAZZARI BARBOSA, brasileiro, divorciado, engenheiro, titular da Cédula de Identidade RG n.º 7.481.000 (SSP/SP) e inscrito no CPF/MF sob o n.º 074.797.828-02, residente e domiciliado na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Dr. José Bonifácio Coutinho Nogueira 225, CD 2, CA 09, Jardim Madalena, CEP 13.091-611 ("Maurício");

MARCELO AUGUSTO SALINAS, argentino, casado, analista de sistemas, portador do passaporte argentino n.º 17029833N, residente e domiciliado na cidade de Buenos Aires, Argentina, na Avenida Libertador 2902, 10º andar ("Marcelo");

LUIZ OTÁVIO DE MORAES PROCESSO, brasileiro, casado, economista, titular da Cédula de Identidade RG n.º 7.407.113-0 (SSP/SP), inscrito CPF/MF sob o n.º 768.549.908-82, residente e domiciliado na Avenida Santo Amaro 5442, casa 18, Brooklin, CEP 04702-000, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Luiz Otávio"); e

JUAN MANUEL ARIAS, argentino, casado, advogado, portador do passaporte argentino n.º 17.396.852, residente e domiciliado na cidade de Buenos Aires, Argentina, na Rua Talcahuano 778, 1º andar ("Juan"),

únicos sócios ("Sócios" ou "Acionistas") de BIONEXO DO BRASIL LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini 936, conjunto 71, Brooklin, CEP 04571-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.069.709/0001-02, com contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o NIRE n.º 35.216.523.728, em sessão de 29 de setembro de 2000, ("Sociedade" ou "Companhia"), resolvem dispensar, por unanimidade, a realização de reunião de sócios, nos termos do parágrafo 3º de artigo 1.072 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), decidindo, por escrito e por unanimidade, o quanto segue:

1 Aprovam os Sócios a transformação da Sociedade, de sociedade empresária limitada para sociedade anônima de capital fechado, nos termos do Artigo 1.113 do Código Civil, do Artigo 220 da Lei 6.404, de

[Handwritten signatures and initials on the right margin]

15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei n.º 6.404/76"), e da Instrução Normativa n.º 88, de 2 de agosto de 2001, do Departamento Nacional de Registro do Comércio, sem solução de continuidade dos negócios sociais, e sem alteração da personalidade jurídica da Sociedade ou das obrigações e responsabilidades assumidas na forma de sociedade limitada, mantendo-se o mesmo patrimônio, sendo, para tanto, aprovadas as seguintes alterações:

1.1 A Sociedade passará a ser denominada BIONEXO DO BRASIL S.A.

1.2 O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado, no valor de R\$3.108.987,00 (três milhões, cento e oito mil, novecentos e oitenta e sete reais), dividido em 3.108.987 (três milhões, cento e oito mil, novecentas e oitenta e sete) quotas, todas no valor nominal e unitário de R\$1,00 (um real) cada, está assim distribuído entre os Sócios:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR TOTAL DAS QUOTAS	% DE PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL SOCIAL
Maurício	1.443.839	R\$1.443.839,00	46,44%
Marcelo	1.443.839	R\$1.443.839,00	46,44%
Luiz Otávio	132.000	R\$132.000,00	4,25%
Juan	89.309	R\$89.309,00	2,87%
Total	3.108.987	R\$3.108.987,00	100%

1.3 Como resultado da transformação ora aprovada,

- (i) Maurício receberá 1.229.319 (um milhão, duzentos e vinte e nove mil, trezentas e dezenove) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, por 1.229.319 (um milhão, duzentos e vinte e nove mil, trezentas e dezenove) quotas de sua propriedade; e 214.520 (duzentos e catorze mil, quinhentas e vinte) ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal, por 214.520 (duzentos e catorze mil, quinhentas e vinte) quotas de sua propriedade;

- (ii) Marcelo receberá 1.229.319 (um milhão, duzentos e vinte e nove mil, trezentas e dezenove) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, por 1.229.319 (um milhão, duzentos e vinte e nove mil, trezentas e dezenove) quotas de sua propriedade; e 214.520 (duzentos e catorze mil, quinhentas e vinte) ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal, por 214.520 (duzentos e catorze mil, quinhentas e vinte) quotas de sua propriedade;
- (iii) Luiz Otávio receberá 113.657 (cento e treze mil, seiscentas e cinquenta e sete) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, por 113.657 (cento e treze mil, seiscentas e cinquenta e sete) quotas de sua propriedade; e 18.343 (dezoito mil, trezentas e quarenta e três) ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal, por 18.343 (dezoito mil, trezentas e quarenta e três) quotas de sua propriedade; e
- (iv) Juan receberá 75.940 (setenta e cinco mil, novecentas e quarenta) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, por 75.940 (setenta e cinco mil, novecentas e quarenta) quotas de sua propriedade; e 13.369 (treze mil, trezentas e sessenta e nove) ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal, por 13.369 (treze mil, trezentas e sessenta e nove) quotas de sua propriedade

sendo que a distribuição do capital da Companhia entre os Acionistas se consolida da seguinte forma:

ACIONISTA	AÇÕES ORDINÁRIAS	AÇÕES PREFERENCIAIS	% DE PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL SOCIAL
Maurício	1.229.319	214.520	46,44%
Marcelo	1.229.319	214.520	46,44%
Luiz Otávio	113.657	18.343	4,25%
Juan	75.940	13.369	2,87%
Total	2.548.235	460.752	100%

1.4 Os Acionistas formalizam as posições acima referidas mediante o lançamento no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia.

1.5 Os Acionistas resolveram que a Diretoria será composta de 5 (cinco) membros, sendo um Diretor Presidente e os demais Diretores sem designação específica. Ato seguinte, foram eleitos para a Diretoria da Companhia, para um mandato unificado de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição: (i) MAURICIO DE LAZZARI BARBOSA, brasileiro, divorciado, engenheiro, titular da Cédula de Identidade RG n.º 7.481.000 (SSP/SP) e inscrito no CPF/MF sob o n.º 074.797.828-02, residente e domiciliado na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Dr. José Bonifácio Coutinho Nogueira 225, CD 2, CA 09, Jardim Madalena, CEP 13.091-611, para o cargo de Diretor Presidente; (ii) LUIZ OTÁVIO DE MORAES PROCESSO, brasileiro, casado, economista, titular da Cédula de Identidade RG n.º 7.407.113-0 (SSP/SP), inscrito CPF/MF sob o n.º 768.549.908-82, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro 5442, casa 18, Brooklin, CEP 04702-000, para o cargo de Diretor sem designação específica; (iii) LUIZ CARLOS VIDAL E SILVA, brasileiro, casado, administrador de empresas, titular da Cédula de Identidade R.G n.º 10.861.570-4 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o n.º 054.456.248-89, residente e domiciliado na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Av. Eng Luiz Antonio Lalomí 321, Casa 318, Bairro Tijuco das Telhas, CEP 13086-906, para o cargo de Diretor sem designação específica; (iv) CLAUDIO GIULLIANO ALVES DA COSTA, brasileiro, casado, médico, titular da Cédula de Identidade R.G n.º 1200775 (SSP/RN), inscrito no CPF/MF sob o n.º 762346064-15, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São

Paulo, na Av. Macuco 550, apto. 74, Moema, CEP 04523-001, para o cargo de Diretor sem designação específica; e (v) ANAMARIA GULLO MARTINS, brasileira, divorciada, engenheira, titular da Cédula de Identidade RG n.º 20.240.731 e inscrita no CPF/MF sob o n.º 167.183.318-05, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Luis Correia de Melo 148, Torre 4, apto. 62, Vila Cruzeiro, CEP 04726-220, para o cargo de Diretor sem designação específica.

1.5.1 Os novos Diretores tomaram posse nessa mesma data, por meio da assinatura dos respectivos termos, e declararam não estar impedidos para exercer os cargos para os quais foram eleitos. Os Diretores ora eleitos declaram ter ciência do disposto no artigo 147 da Lei n.º 6.404/76 e declararam não terem sido condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

1.6 Em seguida, os Acionistas decidiram criar um Conselho de Administração que deverá ser composto por 3 (três) membros efetivos. Ato seguinte, os Acionistas resolveram eleger, para compor o Conselho de Administração, com mandato até a assembleia geral ordinária da Companhia a ser realizada para aprovar as contas do exercício a ser encerrado em 31 de dezembro de 2012, (i) MAURICIO DE LAZZARI BARBOSA, brasileiro, divorciado, engenheiro, titular da Cédula de Identidade RG n.º 7.481.000 (SSP/SP) e inscrito no CPF/MF sob o n.º 074.797.828-02, residente e domiciliado na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Dr. José Bonifácio Coutinho Nogueira 229, CD 2, CA 09, Jardim Madalena, CEP 13.091-611, que ocupará o cargo de Presidente do Conselho de Administração; (ii) MARCELO AUGUSTO SALINAS, argentino, casado, analista de sistemas, portador do passaporte argentino n.º 17029833N, residente e domiciliado na cidade de Buenos Aires, Argentina, na Avenida Libertador 2902, 10º andar; e (iii) CAROLINA BRAGA VIEIRA, brasileira, solteira, advogada, titular da Cédula de Identidade RG n.º 24.832.140-7 (SSP/SP) e inscrita no CPF/MF sob o n.º 280.211.838-29, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Calogero Calia 501, apto. 22, Jardim da Saúde, CEP 04152-101.

1.6.1 Os membros do Conselho de Administração eleitos tomaram posse nesta data, mediante assinatura dos respectivos termos da posse lavrados em

livro próprio, e declararam expressamente, nos termos da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, nos termos do artigo 147 da Lei n.º 6.404/76.

1.7 Os Acionistas fixam a remuneração global anual para a distribuição entre os órgãos da administrativos e respectivos membros para o corrente exercício, no valor de R\$3.000.000,00 (três milhões de reais), a ser pago em moeda corrente nacional.

1.8 Os Acionistas deliberam não instalar o Conselho Fiscal.

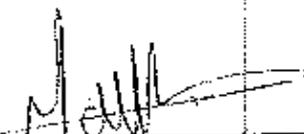
1.9 Ato contínuo, os Acionistas aprovam a escolha do jornal "Monitor Mercantil", além do Diário Oficial do Estado de São Paulo, para a publicação dos atos societários da Companhia, conforme exigido pelo artigo 289 da Lei n.º 6.404/76.

1.10 Por fim, os Acionistas aprovam o Estatuto Social da Companhia que, rubricado pelos Acionistas, substituirá o antigo Contrato Social, e vigorará com a nova redação anexa - Anexo I.

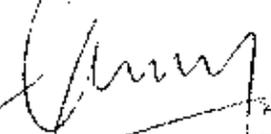
E por estarem justos e contratados, os Acionistas assinam o presente Instrumento Particular de Alteração do Contrato Social e de Transformação da Sociedade Empresária Limitada Bionexo do Brasil Ltda. em Sociedade Anônima de Capital Fechado, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 2 de julho de 2012

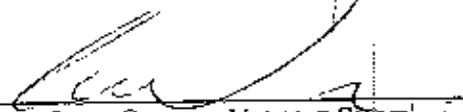
(página de assinaturas do Instrumento Particular de Alteração do Contrato Social e de Transformação da Sociedade Empresária Limitada Bionexo do Brasil Ltda. em Sociedade Anônima de Capital Fechado, datado de 2 de julho de 2012.)


MAURÍCIO DE LAZZARI BARBOSA

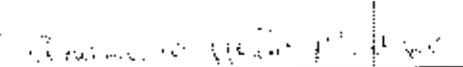

MARCELO AUGUSTA SALINAS
p.p. Gerard Peter Scheij


LUIZ OTÁVIO DE MORAES PROCESSO


JUAN MANUEL ARIAS
p.p. Gerard Peter Scheij

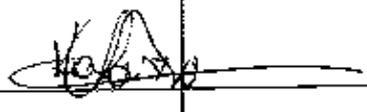

LUIZ CARLOS VIDAL E SILVA


CLAUDIO GIULIANO ALVES DA
COSTA

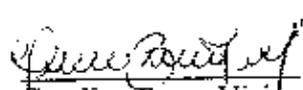

ANAMARIA GULLO MARTINS

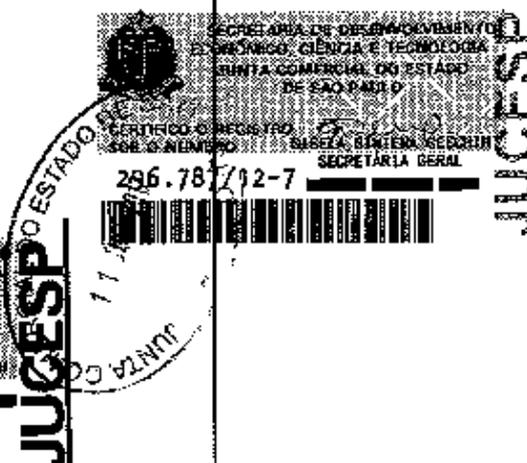
Testemunhas:

1. 
Nome: Cassia de Oliveira
RG 45.165.121-7 SSP/SP
CPF/MF 342.086.718-23

2. 
Nome: Karina Arseni Lasso
RG 34.751.856-4 SSP/SP

Visto do Advogado


Carolina Braga
OAB/SP n.º 2




R

BIONEXO DO BRASIL S.A.
CNPJ/MF n.º 04.069.709/0001-02

ANEXO I

"ESTATUTO SOCIAL DE
BIONEXO DO BRASIL S.A.

CNPJ/MF n.º 04.069.709/0001-02

CAPÍTULO I
NOME, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO

Artigo 1º – Bionexo do Brasil S.A. é uma sociedade por ações, regida por este estatuto social, pela Lei nº 6.404, datada de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (a "Lei das Sociedades por Ações"), pelo Acordo de Acionistas da Companhia e seus eventuais aditamentos arquivado na sede da Companhia ("Acordo de Acionistas"), bem como pelas demais disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem sua sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini 936, 7º andar, conjunto 71, Brooklin, CEP 04571-000, e pode, mediante autorização do Conselho de Administração, criar, transferir ou extinguir filiais, agências, depósitos e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Artigo 3º – O objeto social da Companhia é: (a) a elaboração de programas de computadores (software) com o objetivo de propiciar a comercialização de produtos e materiais inerentes à indústria da saúde humana; (b) o licenciamento e a cessão de direitos de uso de programas de computação, relacionados aos produtos e materiais inerentes à indústria da saúde humana; (c) o suporte técnico, a manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; (d) a assessoria e consultoria em informática; (e) a locação de bens próprios não tangíveis; (f) serviços de transporte e logística dos produtos objeto da intermediação comercial descrita nos itens anteriores; (g) serviços de pesquisa e informações para inteligência de mercado e demanda local, regional e/ou global, sobre produtos inerentes à área da saúde humana; (h) importação e exportação de bens para consecução dos itens acima; e (i) participar como sócia quotista ou acionista em outras sociedades, sejam elas nacionais ou estrangeiras.

Artigo 4º - A duração da Companhia é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social da Companhia totalmente subscrito e integralizado é de R\$3.108.987,00 (três milhões, cento e oito mil, novecentos e oitenta e sete reais), dividido em 3.108.987 (três milhões, cento e oito mil, novecentos e oitenta e sete) ações, sendo 2.648.235 (dois milhões, seiscentos e quarenta e oito, duzentas e trinta e cinco) ações ordinárias e 460.752 (quatrocentos e sessenta mil, setecentos e cinquenta e duas) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - As ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Companhia. Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas Assembleias Gerais. Cada ação preferencial confere direito ao número de votos determinado pelo Parágrafo Terceiro, inciso (iv), deste Artigo 5º. Cada ação ordinária e preferencial dará direito a idêntica participação nos dividendos declarados e pagos pela Companhia.

Parágrafo Segundo - As ações são nominativas e sua titularidade se presume pelo registro nos livros societários competentes.

Parágrafo Terceiro - As ações preferenciais:

(i) conferem prioridade no reembolso do capital, no caso de liquidação da Companhia, nos termos previstos neste Estatuto Social, observadas as disposições aplicáveis previstas no Acordo de Acionistas;

(ii) conferem o mesmo direito relativo a dividendos declarados e pagos aos titulares de qualquer outro tipo ou classe de ações, incluindo, sem limitação, as ações ordinárias;

(iii) conferem direito a resgate nos termos do Parágrafo Quinto deste Artigo observadas as disposições aplicáveis previstas no Acordo de Acionistas;

(iv) podem ser convertidas no mesmo número de ações ordinárias (ou em número equivalente, após ajustes equitativo para refletir o efeito de grupamentos

ou desdobramentos de ações, dividendos ou bonificações em ações, e outros eventos similares, sendo certo que a emissão de novas ações ordinárias em decorrência de aumento de capital não será causa para esses eventuais ajustes ("Ajuste Equitativo"), mediante notificação dada a qualquer momento pelo titular da ação, ou mediante deliberação de acionistas detentores de no mínimo a maioria das ações preferenciais, tomada em assembleia especial convocada para tal fim, que resultará na conversão da totalidade das ações preferenciais em ordinárias;

(v) devem ser convertidas no mesmo número de ações ordinárias (ou em número equivalente, após Ajuste Equitativo) em momento imediatamente anterior à realização de uma oferta pública de ações da Companhia conforme previsto no Acordo de Acionistas.

Parágrafo Quarto - Observadas as demais disposições aplicáveis previstas no Acordo de Acionistas, em caso de liquidação da Companhia, aplicar-se-ão as disposições abaixo:

(i) após o pagamento, satisfação ou provisão de valores para satisfação dos débitos ou outros passivos da Companhia, nos termos da lei aplicável, dos valores remanescentes disponíveis para distribuição aos acionistas da Companhia, cada titular de ações preferenciais terá o direito de receber, antes de qualquer pagamento a ser feito aos titulares de ações ordinárias, o maior dos seguintes valores: (a) o Valor de Preferência (conforme definido abaixo), ou (b) um montante equivalente à sua participação *pro rata* dos valores remanescentes disponíveis para distribuição aos acionistas da Companhia, com base na sua participação no capital social total da Companhia após a conversão das ações preferenciais em ações ordinárias ("Valor Pro Rata"). Caso o resultado da Liquidação da Companhia seja insuficiente para pagar aos titulares de ações preferenciais o Valor de Preferência integral, os titulares das ações preferenciais receberão *pro rata* quaisquer valores disponíveis para distribuição, em proporção ao número de ações preferenciais detidas por cada titular de tais ações;

(ii) após a distribuição do Valor de Preferência aos titulares de ações preferenciais nos termos do inciso (i) acima deste parágrafo quarto, os valores remanescentes após tal distribuição serão distribuídos a cada titular de ações ordinárias na proporção de sua participação no capital social total da Companhia, excluídas as ações preferenciais;

(iii) não obstante qualquer disposição em contrário, se por conta de resultado de qualquer depósito em garantia ou outra forma similar de retenção de valores (coletivamente "Depósito em Garantia") os valores disponíveis para distribuição aos acionistas da Companhia após a ocorrência de uma Liquidação forem insuficientes para permitir o pagamento do Valor de Preferência aos titulares das ações preferenciais que seria pago na ausência do Depósito em Garantia, a Companhia deverá assegurar que os termos de tal Liquidação estabeleçam que os titulares de ações preferenciais tenham direito de receber o restante do Valor de Preferência que lhes couber a partir do saldo remanescente do Depósito em Garantia após sua liberação e de quaisquer desembolsos para acionistas feitos com o Depósito em Garantia após a sua liberação, antes de qualquer distribuição do saldo remanescente de tal Depósito em Garantia para os demais acionistas;

(iv) "Preço Original de Compra" significa R\$20.207.000,00 (vinte milhões, duzentos e sete mil reais);

(v) "Valor de Preferência" significa, em relação a cada ação preferencial, o Preço Original de Compra somado aos dividendos declarados e não pagos com relação a tal ação preferencial (sujeito a ajuste equitativo para refletir qualquer dividendo ou bonificação em ações, desdobramento ou agrupamento de ações, incorporação ou evento similar ocorrido após a data de emissão), subtraídos os dividendos ou quaisquer distribuições efetivamente pagos pela Companhia com relação a tal ação preferencial; e

(vi) no caso de uma incorporação, incorporação de ações, fusão ou transação similar de ações que resulte na transferência do controle da Companhia, os termos e condições de tal incorporação, incorporação de ações, fusão ou transação similar de ações refletirão a alocação de valor econômico implícita no direito ao recebimento do maior entre o Valor de Preferência ou o Valor Pro Rata.

Parágrafo Quinto – Observadas as demais disposições previstas no Acordo de Acionistas, após 5 (cinco) anos contados da assinatura do Acordo de Acionistas, os detentores da maioria das ações preferenciais poderão deliberar o resgate total ou parcial das ações preferenciais, por meio de notificação escrita e prévia para a Companhia (uma "Notificação de Resgate Obrigatório"). Neste caso, aplicar-se-ão as disposições abaixo:

(i) O valor de resgate será o equivalente ao maior dos seguintes valores: (a) o valor justo de mercado das ações preferenciais a serem resgatadas, ou (b) o Valor

de Preferência ajustado por uma taxa de retorno de 10% (dez por cento) ao ano contado da data de assinatura do Acordo de Acionistas até a data do resgate (o "Valor de Resgate"). Qualquer determinação do valor justo de mercado das ações preferenciais a serem resgatadas será baseada na determinação do Conselho de Administração, que poderá ser impugnada pelos detentores da maioria das ações preferenciais. Em caso de impugnação que não tenha sido resolvida amigavelmente após um prazo de 30 (trinta) dias, uma empresa especializada de avaliações será designada de comum acordo entre a Companhia e os detentores da maioria das ações preferenciais para determinar o valor justo de mercado das ações preferenciais, e tal empresa adotará a metodologia que julgar mais adequada..

(ii) De modo a permitir o resgate das ações preferenciais nos termos do Parágrafo Quinto deste Artigo, a Companhia deverá alocar parcela do lucro líquido do exercício à reserva de lucros de acordo com as disposições deste Estatuto Social e do Acordo de Acionistas.

Artigo 6º – Os acionistas terão direito de preferência para a subscrição de aumentos de capital da Companhia, nos termos da legislação em vigor e do Acordo de Acionistas arquivado na sede social da Companhia.

CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS

Artigo 7º – A Assembleia Geral será realizada ordinariamente, dentro do prazo estabelecido por lei e, extraordinariamente, sempre que o interesse da Companhia o exija, sendo permitida a ocorrência simultânea de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária.

Artigo 8º – As Assembleias Gerais de Acionistas serão convocadas em conformidade com as disposições da lei. Não obstante o cumprimento dos procedimentos previstos em lei, a convocação será feita mediante notificação por escrito, carta ou correio eletrônico (e-mail), a ser enviada aos acionistas no prazo de pelo menos 8 (oito) dias de antecedência, indicando a ordem do dia, o local e o horário em que a reunião será realizada. Os acionistas concordam em envidar os seus melhores esforços para comparecer às assembleias sem que haja a necessidade de publicação no jornal a convocação e do prazo de oito dias, uma vez que a convocação tenha sido feita por escrito, via carta ou correio eletrônico (e-mail), conforme estabelecido acima.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, na sua ausência, por quem a Assembleia Geral indicar. O presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para secretariá-lo.

Parágrafo Segundo - Salvo nos casos previstos em lei, no Estatuto Social ou com relação às matérias que, nos termos do Acordo de Acionistas, dependam de aprovação da maioria dos votos dos acionistas preferencialistas reunidos em assembleia especial convocada para tal fim, as resoluções serão tomadas em assembleia única de acionistas ordinários e preferências e aprovadas por maioria de votos dos presentes.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO

Artigo 9 - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria, conforme definido pela legislação societária e pelos termos deste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro - Os Conselheiros e os Diretores tomarão posse no prazo de até 15 (quinze) dias de sua nomeação, independentemente de qualquer garantia do seu desempenho, após a assinatura de termo de posse nos Livros de Atas de Reunião do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme aplicável.

Parágrafo Segundo - Os Conselheiros serão eleitos para um mandato de 1 (um) ano¹ e os Diretores para um mandato de 3 (três) anos, em ambos os casos permitida a reeleição. Os Conselheiros e Diretores permanecerão nos respectivos cargos até a posse de seus respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro - As atas de Reunião da Diretoria e do Conselho serão registradas nos Livros de Atas de Reunião do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso, e devem ser assinadas pelos Conselheiros presentes na reunião ou por seus representantes legais, ou pelos Diretores, conforme aplicável.

¹ICVM 391, art. 2. par. 4. II.

Artigo 10 – A Assembleia Geral deverá fixar a remuneração global dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, sendo o Conselho de Administração responsável pela distribuição desse montante entre os administradores.

Artigo 11 – Qualquer ato praticado por um administrador, procurador ou funcionário que (a) envolva a Companhia em obrigações relativas a negócios e transações que não estejam incluídas no objeto da Companhia, ou (b) viole as disposições estabelecidas no Acordo de Acionistas devidamente registrados na sede social da Companhia será considerado nulo, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que possam ser aplicáveis no caso de inadimplemento.

Artigo 12 – Os administradores da Companhia devem ser experientes, qualificados e profissionais de renome que não exerçam cargos de gestão em empresas concorrentes da Companhia ou qualquer de suas subsidiárias ou filiais no Brasil, e que satisfaçam as qualificações exigidas para as posições ocupadas.

Seção I Conselho de Administração

Artigo 13 – A Companhia terá um Conselho de Administração composto por, no mínimo, 3 (três) membros efetivos.

Parágrafo Primeiro – O Conselho de Administração elegerá um Presidente entre os membros do Conselho de Administração, nos termos do disposto no Acordo de Acionistas arquivado na sede social da Companhia.

Parágrafo Segundo – No caso de vacância temporária, destituição, renúncia, substituição ou qualquer outro evento que implique a necessidade de substituir algum dos membros do Conselho de Administração da Companhia, a Assembleia Geral será convocada para nomear e eleger um novo membro, que deve permanecer no cargo até o término do prazo em exercício do conselheiro substituído.

Parágrafo Terceiro – A eleição dos membros do Conselho de Administração deverá ser feita pela Assembleia Geral, em conformidade com os termos e condições do Acordo de Acionistas.

Artigo 14- O Conselho de Administração deverá se reunir ordinariamente, pelo menos, uma vez a cada 3 (três) meses, e, extraordinariamente, a qualquer momento, sempre que convocado, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, pelo Presidente ou por um acionista ou, na ausência do Presidente e dos acionistas, por um dos conselheiros indicados pelos acionistas preferencialistas, conforme previsto na Lei das Sociedades por Ações e neste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro – A convocação mencionada no *caput* desta Artigo deverá ser dispensada caso todos os membros do Conselho de Administração estejam presentes.

Parágrafo Segundo – As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria dos membros do Conselho de Administração e, em segunda convocação, com qualquer numero, observado o disposto no Acordo de Acionistas e serão aprovadas pela maioria dos votos dos presentes, incluindo propostas a serem submetidas à Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro – As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na sede social da Companhia, ao menos que outra localização seja informada na convocação ou por meio de teleconferência. Os membros do Conselho de Administração deverão comparecer às reuniões realizadas por teleconferência somente se puderem ser facilmente identificados. Serão considerados presentes na Reunião do Conselho de Administração quaisquer membros que puderem participar das discussões pelo meio de comunicação apropriado, mesmo que não estejam fisicamente presentes. No caso de reuniões realizadas por teleconferência, tal reunião será considerada realizada no local onde o Presidente estiver localizado e quaisquer decisões tomadas deverão ser refletidas na ata a ser assinada preferencialmente por todos os membros do Conselho de Administração presentes ou, pelo menos, pelo numero de conselheiros necessários à aprovação da deliberação.

Parágrafo Quarto – Cada Conselheiro terá um voto nas deliberações do Conselho de Administração, incluindo o Presidente.

Artigo 15- É defeso a qualquer membro do Conselho de Administração da Companhia intervir em qualquer transação societária na qual o referido membro esteja em conflito de interesse com a Companhia, e nas deliberações tomadas pelos outros membros do Conselho de Administração da Companhia, e os demais

membros avisados de seu impedimento deverão providenciar o registro na ata do Conselho de Administração, da natureza e extensão de seu interesse.

Seção II Diretoria

Artigo 16- A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por até 5 (cinco) membros, um deles, Diretor Presidente, e os demais sem designação específica, todos residentes no Brasil, acionistas ou não, eleitos e destituídos a qualquer tempo pelo Conselho de Administração.

Artigo 17 - São atribuições dos Diretores: (a) representar a Companhia perante terceiros conforme previsto no Parágrafo Primeiro abaixo; (b) observar e supervisionar a observância da legislação aplicável e deste Estatuto Social; (c) coordenar o desenvolvimento das atividades ordinárias da Companhia, incluindo a implementação de diretrizes e a observância das deliberações adotadas em Assembleia Geral e nas Reuniões do Conselho de Administração; e (d) administrar e supervisionar os negócios societários.

Parágrafo Primeiro- A Companhia será sempre representada por: (a) Diretor Presidente, agindo isoladamente; (b) 2 (dois) Diretores agindo conjuntamente; (c) por 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador nomeado de acordo com o Parágrafo Segundo abaixo, ou (c) por 1 (um) procurador nomeado de acordo com o Parágrafo Segundo abaixo.

Parágrafo Segundo - As procurações para representação da Companhia serão outorgadas (i) pelo Diretor Presidente, agindo isoladamente; ou (ii) por 2 (dois) Diretores, agindo conjuntamente; especificando os poderes outorgados, e a validade máxima de 1 (um) ano, exceto aquelas com finalidade legal.

CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

Artigo 18- A Companhia terá um Conselho Fiscal, não permanente, que será instalado somente se solicitado pelos acionistas, conforme disposto em lei.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal, quando instalado, deverá ser composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes.

acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, observadas a qualificação e outros requisitos previstos em lei, e permanecerão eleitos até a Assembleia Geral Ordinária de Acionistas subsequente à instalação do Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho Fiscal tomarão posse de seus cargos mediante a assinatura do respectivo termo de posse, registrado no livro competente.

Parágrafo Terceiro - O funcionamento, competência, atribuições e responsabilidades dos membros deverão obedecer às disposições da legislação em vigor.

Parágrafo Quarto - As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas por quaisquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

Parágrafo Quinto - Quando instalado, os membros efetivos do Conselho Fiscal deverão receber uma remuneração a ser determinada pela Assembleia Geral de Acionistas, observado o limite legal.

CAPÍTULO VI EXERCÍCIO FISCAL E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Artigo 19 - O exercício fiscal se iniciará em 1º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 20 - Ao final de cada exercício social, a Diretoria preparará o balanço patrimonial e outras demonstrações financeiras requeridas por lei, que deverão ser apresentadas em conjunto para demonstrar claramente o status financeiro-econômico da Companhia e as mudanças ocorridas no ano.

Artigo 21 - O resultado verificado em cada ano deverá incluir a dedução, antes de qualquer outro interesse, dos prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda. O prejuízo no ano deverá ser absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros, e pela reserva legal, nessa ordem.

Parágrafo Único - O saldo do resultado, após deduzidas as participações no resultado, configurará o lucro líquido do exercício que será objeto de proposta de destinação à Assembleia Geral, observadas as seguintes disposições: (a)

importância equivalente a 5% (cinco por cento) para a formação da reserva legal até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social; (b) formação de reservas para contingências, caso haja necessidade; (c) parcela para pagamento de dividendos anuais obrigatórios e quaisquer dividendos ou juros sobre capital próprio que venham a ser deliberados pela Companhia; (d) retenção do lucro, quando devidamente justificado pelos administradores, para financiar plano de investimento, previsto em orçamento de capital; (e) constituição de reserva de lucros a realizar, na forma prevista pela legislação; (f) constituição de uma reserva de lucros, para aplicação no resgate de ações preferenciais nos termos do Artigo 5ª, até o montante que, somado a reserva de capital, corresponda ao produto da multiplicação do número de ações preferenciais em circulação pelo Valor de Preferência; e (g) conforme deliberação da Assembleia Geral, destinação de eventual saldo ao pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio e/ou à constituição de uma reserva para expansão das atividades sociais e reforço do capital de giro, cujo total não poderá exceder o valor do capital social.

Artigo 22 – Observadas as disposições previstas no Acordo de Acionistas, os acionistas terão direito ao recebimento de um dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido de cada exercício social, ajustado nos termos da lei, compensados nos dividendos anuais os juros sobre o capital próprio. Todas as ações da Companhia, ordinárias ou preferenciais, deverão participar em iguais condições na distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Primeiro– Qualquer distribuição de dividendos acima do mínimo dividendo obrigatório descrito no *caput* deste Artigo deverá ser aprovada pela Assembleia Geral de Acionistas da Companhia, observadas as condições deste Estatuto Social.

Parágrafo Segundo – Dividendos não reclamados em 3 (três) anos da data em que ficaram disponíveis aos acionistas deverão prescrever em favor Companhia.

Artigo 23 – Nos termos do artigo 204 da Lei das Sociedades por Ações e mediante deliberação do Conselho de Administração, a Diretoria poderá (a) levantar o balancete semestral ou em períodos menores e declarar dividendos verificados neste balancete a conta de lucros; e (b) declarar dividendos intermediários às contas de lucros acumulados existentes ou de reserva de lucros, com base no último balanço patrimonial ou balancete semestral.

Artigo 24 – Mediante deliberação da Reunião do Conselho de Administração, juros sobre o capital próprio poderão ser pagos ou creditados aos acionistas, até o limite permitido por lei, baseado no balanço patrimonial ou balancete intermediário, nos termos do Artigo 9 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, cujo montante poderá ser imputado ao montante de dividendos obrigatórios, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO VII DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 25 – A Companhia deverá ser dissolvida ou liquidada nos casos previstos em lei e no Acordo de Acionistas, ou mediante deliberação da Assembleia Geral de Acionistas. A Assembleia Geral de Acionistas deverá estabelecer a forma de liquidação, indicando o liquidante e os membros do Conselho Fiscal, os quais deverão agir no período da liquidação, estabelecendo seus poderes e respectivas remunerações, conforme previsto em lei.

CAPÍTULO VIII ACORDO DE ACIONISTAS

Artigo 26– A Companhia deverá observar as disposições do Acordo de Acionistas registrado na sede social da Companhia.

Parágrafo Único – O Presidente das Assembleias Gerais de Acionistas não deverá computar voto contra qualquer disposição do Acordo de Acionistas registrado na sede social da Companhia, nem a Companhia permitirá o registro de ações que não esteja em conformidade com esse instrumento.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 27– Casos omissos ou duvidosos relacionados a este Estatuto Social deverão ser solucionados pela Assembleia Geral de Acionistas, sujeitos às disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO X JURISDIÇÃO

Artigo 28 – A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal concordam que toda e qualquer questão, disputa, controvérsia, conflito ou reclamação proveniente ou relacionada às obrigações, execução, condições e/ou interpretação deste Estatuto Social, incluindo assuntos relacionados à existência, validade, eficácia ou nulidade de qualquer de suas disposições (“Disputa”), deverá ser solucionada por arbitragem de forma obrigatória, exclusiva e definitiva, ajuizada e conduzida de acordo com o Regulamento de Arbitragem (“Regulamento de Arbitragem”) da Câmara de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (“CCBC”), e em observância à lei 9.307/96. A CCBC ficará encarregada de administrar e conduzir a arbitragem.

Parágrafo Primeiro – O Tribunal Arbitral deverá ser composto por 3 (três) árbitros, devendo um deles ser nomeado pela requerente e outro pela requerida, de acordo com o Regulamento de Arbitragem. Se a disputa envolver múltiplas partes, seja como requerentes ou requeridas, os requerentes, em conjunto, nomearão 1 (um) árbitro e os requeridos, em conjunto, nomearão o outro árbitro, dentro do prazo fixado pelo Regulamento de Arbitragem. Os árbitros nomeados deverão indicar, no prazo de 15 (quinze) dias, o terceiro árbitro, que será o Presidente do Tribunal Arbitral.

Parágrafo Segundo – No caso de uma das partes, ou conjunto de partes, não nomear um árbitro ou no caso de os árbitros nomeados por elas não chegarem a um consenso quanto à nomeação do terceiro árbitro dentro do prazo acima estipulado e/ou estipulado no Regulamento de Arbitragem, caberá ao Presidente da CCBC realizar tal nomeação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do pedido, por escrito, de qualquer uma das partes.

Parágrafo Terceiro – A arbitragem ocorrerá na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, onde o laudo arbitral deverá ser proferido, e será conduzida na língua portuguesa. O Tribunal Arbitral deve decidir com base na legislação brasileira, e nos termos deste Estatuto Social.

Parágrafo Quarto – O(s) procedimento(s) arbitral(is) e qualquer documento ou informação divulgada na arbitragem deverá ser confidencial. As Partes, seus representantes e árbitros não deverão revelar a qualquer pessoa que não seja parte na arbitragem, o objeto da arbitragem, qualquer informação sobre a arbitragem

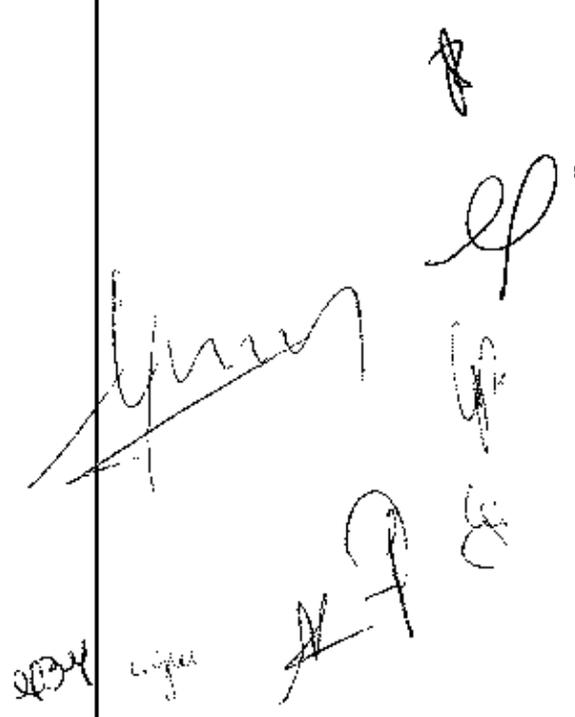
ou a substância dos procedimentos, exceto se assim for exigido pela lei aplicável, ou se for necessário para executar qualquer disposição deste Estatuto Social, para proceder à arbitragem ou qualquer decisão sob este instrumento ou em relação ao pedido de medidas cautelares.

Parágrafo Quinto – O Tribunal Arbitral é competente para conceder medidas urgentes de acordo com os termos deste Estatuto Social e a lei aplicável, incluindo, sem limitações, liminares permanentes ou provisórias e execução específica de qualquer das obrigações aqui criadas. Sem prejuízo à validade da cláusula compromissória, qualquer das Partes poderá, se e quando necessário, requerer assistência e/ou medidas judiciais ao Judiciário com intuito exclusivo de: (a) executar obrigações que admitem imediata execução específica; (b) para instauração do procedimento arbitral; e (c) obter medidas coercitivas ou cautelares, ou procedimentos de natureza preventiva, provisória ou permanente que garantam a arbitragem a ser instaurada e/ou que certifiquem a existência e eficácia do procedimento arbitral, restando entendido que após a apreciação destas medidas pelo Poder Judiciário, a competência total e exclusiva de decidir sobre todas e quaisquer questões, tanto as relacionadas ao procedimento cautelar, quanto as relacionadas ao mérito, que deram ensejo ao requerimento de tais medidas, deverá retornar ao Tribunal Arbitral a ser instituído. As partes reconhecem que o Tribunal Arbitral poderá, na hipótese do item (c) supra, decidir sobre a manutenção ou revogação de eventual liminar concedida pelo Poder Judiciário. O requerimento de qualquer medida concernente a esta cláusula não representará qualquer renúncia à cláusula de arbitragem ou à absoluta jurisdição do Tribunal Arbitral.

Parágrafo Sexto – O Tribunal Arbitral fica desde já autorizado a decidir sobre questões que se relacionem com esse Estatuto Social, mas cujas obrigações constem de outros instrumentos, em especial as relacionadas ao Acordo de Acionistas, podendo, conforme o caso, proceder à consolidação de procedimentos de arbitragem que tenham sido instaurados posteriormente com fundamento nesses instrumentos. A competência para reunião de procedimentos caberá ao Tribunal Arbitral que for constituído primeiramente, o qual deverá, ao decidir sobre a conveniência da consolidação, levar em consideração os seguintes requisitos: (i) a nova Disputa possua questões de fato ou de direito em comum com a disputa pendente; (ii) nenhuma das partes da nova Disputa ou da disputa pendente sejam prejudicadas; e (iii) a consolidação não resulte em atrasos injustificados para a Disputa pendente. Qualquer determinação de consolidação emitida por um Tribunal Arbitral será vinculante às partes envolvidas nos procedimentos em questão.

Parágrafo Sétimo - Todos os custos e despesas da arbitragem, incluindo custas da arbitragem e honorários do Tribunal Arbitral, deverão ser arcados pelas partes conforme determinado pelo Tribunal Arbitral.

Parágrafo Oitavo - Qualquer decisão do Tribunal Arbitral deverá ser final e vinculante para cada parte que foi parte na disputa, sendo que o laudo arbitral pode ser executado em qualquer Foro que tenha jurisdição, incluindo o Foro que tenha jurisdição sobre a parte ou seus bens.

The bottom right corner of the page contains several handwritten signatures and initials. There is a large, stylized signature that appears to be 'Luis' or similar. To its right, there are several smaller, more compact signatures or initials, some of which are written vertically. The handwriting is in black ink on a white background.

IEPTB INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL
 PESQUISA GRATUITA DE PROTESTO

Resultado da Pesquisa

Documento pesquisado: CNPJ BASE: 04.069.709 (MATRIZ / FILIAL) AS INFORMAÇÕES A SEGUIR REFEREM-SE APENAS A PESQUISA, NÃO TENDO VALIDADE DE CERTIDÃO.

Estado	Detalhes da Pesquisa	Cidades Participantes	Ações
Amazonas	Pesquisa efetuada em 31/08/2012 às 07:09:05, retroativa a cinco anos até 28/08/2012. <input checked="" type="checkbox"/> Não constam protestos por falta de pagamento.	Amazonas - Cidades Participantes MANAUS	Ver Cartórios <input checked="" type="radio"/> Cartórios Participantes <input type="radio"/> Cartórios Não Participantes
Distrito Federal	Pesquisa efetuada em 31/08/2012 às 07:09:05, retroativa a cinco anos até 29/08/2012. <input checked="" type="checkbox"/> Não constam protestos por falta de pagamento.	Distrito Federal - Cidades Participantes BRASÍLIA	Ver Cartórios <input checked="" type="radio"/> Cartórios Participantes <input type="radio"/> Cartórios Não Participantes
Mato Grosso do Sul	Pesquisa efetuada em 31/08/2012 às 07:09:05, retroativa a cinco anos até 29/08/2012. <input checked="" type="checkbox"/> Não constam protestos por falta de pagamento.	Mato Grosso do Sul - Cidades Participantes CAMPO GRANDE DOURADOS	Ver Cartórios Ver Cartórios <input checked="" type="radio"/> Cartórios Participantes <input type="radio"/> Cartórios Não Participantes
Paraná	Pesquisa efetuada em 31/08/2012 às 07:09:06, retroativa a cinco anos até 00/00/0000. <input checked="" type="checkbox"/> Não constam protestos por falta de pagamento.	Paraná - Cidades Participantes CURITIBA LONDRINA MARINGÁ	Ver Cartórios Ver Cartórios Ver Cartórios <input checked="" type="radio"/> Cartórios Participantes <input type="radio"/> Cartórios Não Participantes
Rio de Janeiro	Pesquisa efetuada em 31/08/2012 às 07:09:06, retroativa a cinco anos até 24/08/2012. <input checked="" type="checkbox"/> Não constam protestos por falta de pagamento.	Rio de Janeiro - Cidades Participantes ANGRA DOS REIS ARARJAMA AREAL ARNICA DO SUZUKI ARRAIAL DO CABO	Ver Cartórios Ver Cartórios Ver Cartórios Ver Cartórios Ver Cartórios

[Handwritten signatures]

São Paulo

Cartórios Participantes Cartórios Não Participantes

Pesquisa efetuada em 31/08/2012 às 07:09:06, retroativa a cinco anos até 23/08/2012.

Não constam protestos por falta de pagamento.

São Paulo - Cidades Participantes

ADOLFO	Ver Cartórios
AGUAS DE LINDOIA	Ver Cartórios
AGUAS DE SANTA BARBARA	Ver Cartórios
ALAMBARÉ	Ver Cartórios
ALFREDO MARCONDES	Ver Cartórios

Cartórios Participantes Cartórios Não Participantes

[Nova Pesquisa](#)

IEPTB-BR - Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Telefone: (011) 3242-2008



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

**CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **BIONEXO DO BRASIL LTDA**
CNPJ: **04.069.709/0001-02**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

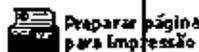
Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 17:17:05 do dia 28/05/2012 <hora e data de Brasília>.
Válida até 24/11/2012.

Código de controle da certidão: **AD4B.2CF0.33F4.34BC**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta



Handwritten signature

CGE Sol e variação de nuvens na Capital paulista

19°C 10km 29 e 0



Busca:



Secretaria Municipal de Finanças (SF)

Consulta Cadin Municipal

Informe uma das opções:

CNPJ/CPF:

(somente números)

Digite os caracteres que aparecem na figura (letras em maiúsculo)

NÃO FORAM ENCONTRADAS PENDÊNCIAS.

Artigo 7 da Lei Municipal nº 14.094/2005: "A inexistência de registro no CADIN Municipal não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem elide a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos."

Handwritten signature



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal de Finanças
Departamento de Arrecadação e Cobrança

FDC - Ficha de dados cadastrais
Cadastro de Contribuintes Mobiliários-CCM

C.C.M. : 2.977.041-6
 Contribuinte : BIONEXO DO BRASIL LTDA
 Pessoa Jurídica : Não Consta
 Endereço : AV ENG LUIZ CARLOS BERRINI 938 CJ 71 - 7 AND
 Bairro : BROOKLIN NOVO
 Cep : 04571-000
 Telefone : 3133-8120
 CNPJ / CPF : 04.069.709/0001-02
 Início de Funcionamento : 29/09/2000
 Data de inscrição : 19/12/2000
 CCM Centralizador : Não Consta
 Nro. Ordem Endereço : 004 / Endereço Comercial
 Nro. Contrib. Imposto Predial (SQL) : 085.455.0094-7
 Código do Estabelecimento : 32301
 Data início Estab. : 01/01/2003
 Taxa : TFE
 Última Atualização Cadastral : 27/10/2010

Código(s) de serviço(s) / Anúncio(s)						
Código	Data de Início	Imposto	Alíquota do Imposto	Livros	Documentos	Qtd Anúncios(s)
02682	10/12/2009	ISS	5,00 %	51-57	NFS	
02690	03/11/2004	ISS	2,00 %	51-57	NFS	
02798	10/12/2009	ISS	2,00 %	51-57	NFS	
02879	10/12/2009	ISS	5,00 %	51-57	NFS	
02917	10/12/2009	ISS	3,00 %	51-57	NFS	
03093	10/12/2009	ISS	5,00 %	51-57	NFS	
03115	01/03/2004	ISS	5,00 %	51-57	NFS	

As informações prestadas pelo sujeito passivo para fins de inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM são de sua exclusiva responsabilidade, podendo ser retificadas de ofício pelo Departamento de Arrecadação e Cobrança da Secretaria Municipal de Finanças.

Expedido em 31/08/2012 via Internet com base na Portaria SF nº 018/2004, de 25 de março de 2004.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E
ÀS DE TERCEIROS

Nº 004472012-21200709

Nome: BIONEXO DO BRASIL LTDA

CNPJ: 04.069.709/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão tem a finalidade de registro ou arquivamento, em órgão próprio, de ato relativo à redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada, à cisão total ou parcial, à fusão, incorporação, ou à transformação de entidade ou de sociedade empresária simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 21/05/2012.

Válida até 17/11/2012.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF****Inscrição:** 04069709/0001-02**Razão Social:** BIONEXO DO BRASIL LTDA**Endereço:** AV ENGENHEIRO LUIZ CARLOS BERRINI 936 ANDAR 7 CONJ 71 /
BROOKLIN / SAO PAULO / SP / 4571-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/08/2012 a 25/09/2012**Certificação Número:** 2012082719162059349480

Informação obtida em 31/08/2012, às 07:05:03.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



EMPRESAS SANCIONADAS POR NOME/CNPJ/CPF

Dados da empresa sancionada		Dados da sanção		Órgão sancionador		Origem da informação	
CEP/CPF*	Nome/Razão Social/Nome Fantasia : Tipo	Data Inicial	Data Final	Nome do Órgão/Entidade	UF	Fonte	Data

Não foram encontrados registros que atendam o seguinte critério de busca: 04069709000102.
Data: 31/08/2012 Hora: 07:16:12

** Informação não disponível, favor verificar junto ao Órgão sancionador

Página 1/1

ATENÇÃO: Este cadastro visa dar publicidade às sanções administrativas aplicadas contra licitantes e fornecedores. As informações aqui veiculadas são de inteira responsabilidade das entidades que as prestaram, não podendo a União ser responsabilizada pela veracidade e/ou autenticidade de tais informações nem pelos eventuais danos diretos ou indiretos que delas resultem causados a terceiros.

Relação de Apenados Publicadas mensalmente no Diário Oficial do Estado

1 - Relação das pessoas físicas e/ou jurídicas que sofreram penas em procedimentos licitatórios ou contratações de que participaram, nos órgãos indicados, nos termos das instruções vigentes - [consulte aqui](#)

2 - Relação das pessoas físicas ou jurídicas que estão impedidas de contratar com a administração pública e/ou de receber benefícios ou incentivos fiscais, por determinação judicial - [consulte aqui](#)

API: Consulte também todas as apenações ativas nos seguintes formatos abertos: [CSV](#) e [XML](#)

A relação das penas previstas nas Leis n° 8.666/93 e n° 10.520/02, bem como aquelas decorrentes de decisões judiciais e aplicadas pela Administração Pública contam com nova forma de pesquisa, de modo a facilitar o processamento de consultas. As relações serão atualizadas diariamente, prosseguindo-se com a publicação mensal no Diário Oficial do Estado.

1. Digite ao menos um dos campos a seguir e clique no botão "Pesquisar".
2. Nos campos CNPJ, CPF ou RG utilize somente números.
3. Pesquise preferencialmente por CNPJ, CPF ou RG.

Em 31/08/2012, às 07:15:24, não foram encontrados registros de pessoas físicas ou jurídicas para o critério de pesquisa informado (CNPJ: 04069709000102).

Órgão apenador:
Nome do apenado:
CNPJ:
CPF:
RG:

Observação: O banco de dados e as relações de apenados se baseiam exclusivamente nas informações prestadas pelos órgãos de origem, aos quais cabe inteira responsabilidade pela exatidão.

3 - Relação de órgãos ou entidades que, de acordo com o disposto no artigo 103 da Lei complementar n° 709/93, estão proibidos de receber novos auxílios, subvenções ou contribuições do Estado ou dos Municípios até que regularizem sua situação perante este Tribunal - [consulte aqui](#).

Dúvidas e esclarecimentos: [clique aqui](#).

